# PROCESSO Nº 039/2022
# PROCEDIMENTO Nº 002/2022
# TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

**O MUNICIPIO DE MARCOLÂNDIA- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Marcolândia-PI, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº21, Bairro Centro, Marcolândia-PI, CEP 64.685-000, CNPJ nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Corinto Machado de Matos Neto, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa JOAO NILTON DE SOUSA LTDA, com sede e foro na cidade de Fronteiras Estado do Piauí estabelecida na Tv Pedro Victor De Oliveira nº 261, Centro, CEP 64.690-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.600.495/0001-74, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA- PI**, do Tomada de Preço nº 002/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 039/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de construção de uma praça pública nas margens da BR 316, no município do Marcolândia – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 039/2022, Procedimento nº 002/2022, sob a modalidade Tomada de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 039/2022, Procedimento nº 002/2022, sob a modalidade Tomada de Preços e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes da FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL/ FEP SESSÃO ONEROSA.

**CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA,**
Se obrigará a prestar o serviço, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA:**
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SEXTA:**
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer do fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
O valor contratado é de R$ 649.130,33 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos), que será pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Marcolândia- PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA OITAVA:**
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA:**
A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada

parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**
O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Marcolândia - PI, 23 de junho de 2022.

_____
**Corinto Machado de Matos Neto**
Prefeito Municipal

_____
JOAO NILTON DE SOUSA LTDA
CNPJ: 35.600.495/0001-74.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____